

**LEI Nº 567 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 355/2014, que autorizou o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar a gratificação aos servidores do município cedidos a Cartório Eleitoral e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 355 de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor a título de gratificação de auxiliar eleitoral será de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do servidor, que será reajustado de acordo com o valor percebido mensalmente pelo mesmo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.11.29 14:52:39 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI N° 599, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
14/11/2023

ORDENAMENTO DO DIA  
16/11/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 355/2014, que autorizou o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar a gratificação aos servidores do município cedidos a Cartório Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 355 de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor a título de gratificação de auxiliar eleitoral será de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do servidor, que será reajustado de acordo com o valor percebido mensalmente pelo mesmo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:0268811253  
8  
Assinado de forma digital por  
ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:0268811253#  
Data: 2023.11.14 09:53:16  
-03'00"

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

14/11/2023  
**2ª VOTAÇÃO**  
EM: 23/11/2023

**ORDENAMENTO DO DIA**  
EM: 23/11/2023

14/11/2023  
**1ª VOTAÇÃO**  
EM: 23/11/2023

**ORDENAMENTO DO DIA**  
EM: 23/11/2023

14/11/2023  
**APPROVADO**  
EM: 23/11/2023